



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 26/2020

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18774895

PA COPAM Nº: 3471/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Uberlândia Refrescos Ltda.		CPF:	23.814.940/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Uberlândia Refrescos Ltda.		CNPJ:	23.814.940/0001-10
MUNICÍPIOS:	Uberlândia		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°53'52"	LONG	48°14'32"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-05-4	Fabricação de sucos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniella Costa Pereira	REGISTRO: CREA MG 161.142 ART: 1420200000006201960	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18774895** e o código CRC **92D7DF23**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18774613

O empreendimento “Uberlândia Refrescos Ltda” desenvolve a atividade de fabricação de refrigerantes, exercendo suas atividades na Rua Terezina Segadães, 45, bairro Custódio Pereira, zona urbana do município de Uberlândia. Em 24/08/2020, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3471/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a instalação de uma fábrica de sucos com capacidade instalada para 14.260 litros/dia. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, além da não incidência de critério locacional.

O processo produtivo é todo mecanizado e compreende, em resumo, as seguintes etapas: transformação das pré-formas em garrafas (sopradora), condução das garrafas para rotuladora, enxague com água clorada, enchimento das garrafas com água tratada, CO₂, xarope e nitrogênio, colocação da tampa, secagem, codificação (coloca lote, data fabricação e validade), inspetor de nível e empacotamento. Não haverá incremento de infra-estruturas ou equipamentos. A fabricação dos sucos será realizada em linha de produção já existente para fabricação de refrigerantes, conforme demanda, ou seja, a linha poderá produzir tanto sucos, como refrigerantes.

O consumo de água para a atividade será para o processo industrial (lavagem das garrafas e incorporação ao produto), lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, refrigeração, geração de vapor e consumo humano. A mesma será proveniente de dois poços tubulares outorgados (Portarias 1905654/2019, válida até 19/09/2024 e 1905566/2019, válida até 23/07/2024) e também do abastecimento público (DMAE).

O efluente líquido industrial e o sanitário gerados na atividade serão direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes composta por gradeamento, caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, tanque de equalização, tanque de neutralização, reator anaeróbio, reator aeróbio e decantador secundário. Depois de tratado o efluente será lançado na rede pública de coleta de esgoto. O empreendedor possui contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND) com o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

Para a produção de vapor será utilizada uma caldeira movida a óleo BPF que já atende a fabricação de refrigerantes. A mesma possui lavador de gases como medida mitigadora de seu impacto ambiental (emissão de gases). Foi apresentada análise das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira e as mesmas se mostraram dentro dos padrões ambientais para os parâmetros analisados (Material Particulado, NO₂ e SO_s).

Os resíduos sólidos a serem gerados para a produção dos sucos serão destinados corretamente, seguindo o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já implantado no empreendimento. Basicamente, se trata de resíduos plásticos (garrafas e rótulos) que serão encaminhados para empresas de reciclagem.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Uberlândia Refrescos Ltda.**" para a atividade de "**fabricação de sucos**", no município de **Uberlândia**, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Uberlândia Refrescos Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto hidrossanitário da fábrica de sucos.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Uberlândia Refrescos Ltda.”

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.